lei nº 6749 de 22.11.90
D.O.m. nº 9515 de 14.12.90

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28/11/00

FUNCIONÁRIO

DATA 17/09/90

PROJETO DE LEI Nº 187/90

ASSUNTO
Fixa o valor do metro quadrado dos terrenos e edificações para efeito de lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0028

LEI Nº 6749 DE 22/11/90

DIOM Nº 9515 DE 14/12/90

ARQUIVO 04-01-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 067491990
Projeto: 01871990
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: IPTU

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6749 DE 22 DE novembro DE 1990

Fixa o valor do Metro Quadrado dos Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam aprovados os valores, por metro quadrado, constantes das Tabelas de Valores dos terrenos, Anexo I, e das Tabelas de Valores das edificações, Anexo II e III, para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU.

Parágrafo único - Quando o valor atribuído pela avaliação possa parecer o maior ou injusto, caberá ao contribuinte apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação do lançamento fiscal, recurso para o Secretário de Finanças do Município, que deverá ser decidido pelo procedimento de nova avaliação por peritos indicados entre as partes interessadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE novembro DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

Ao Departamento Legislativo para exame e as providências devidas

Marleen Maria B. Pereira
Diretora Geral
26/11/90

ANEXO II

TABELA DE VALOR UNITÁRIO DO M² DE EDIFICAÇÃO PARA CHOÇA OU BARRACO, CASA E APARTAMENTO, UTILIZADA NO CÁLCULO DO I.P.T.U.

CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA

TIPO / CONSERVAÇÃO	PADRÃO I	
	CASA	APARTAMENTO
BOM	46,000,00	46.000,00
REGULAR	38.000,00	38.000,00
MAU	30.000,00	30.000,00

CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA

TIPO / CONSERVAÇÃO	PADRÃO II	
	CASA	APARTAMENTO
BOM	25.000,00	25.000,00
REGULAR	20.000,00	20.000,00
MAU	17.500,00	17.500,00

CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA

TIPO / CONSERVAÇÃO	PADRAO III	
	CASA	APARTAMENTO
BOM	14.200,00	14.200,00
REGULAR	11.000,00	11.000,00
MAU	10.000,00	10.000,00

CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA

TIPO / CONSERVAÇÃO	PADRÃO IV	
	CASA	APARTAMENTO
BOM	6.500,00	6.500,00
REGULAR	4.500,00	4.500,00
MAU	3.500,00	3.500,00

EXERCÍCIO - 1991

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0028

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 943
Data 14 / 09 / 90
Bely

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres membros dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que **" fixa o valor do metro quadrado dos terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU".**

É inegável, ainda, a grande defasagem existente entre os valores constantes do cadastro imobiliário desse Município, e os reais valores venais dos imóveis de Fortaleza.

Não obstante o penoso trabalho de avaliação desenvolvido durante o ano de 1989, a defasagem continua, e não poderia, pelo seu porte, ser corrigida em um único exercício.

Além disso, a valorização dos imóveis, situados nas diversas regiões de Fortaleza, não obedece a uma uniformidade, com algumas regiões sofrendo valorização superior aos índices de inflação, enquanto outras não acompanham a escalada inflacionária.

Assim, ano a ano surgem novos fatores a considerar na avaliação dos referidos imóveis. A simples aplicação do índice de correção monetária, sobre os valores do cadastro municipal, não seria suficiente para superar as distorções nele existentes.

O projeto anexo vem dar continuidade ao trabalho já iniciado, visando restabelecer a equivalência entre os valores constantes do cadastro imobiliário de Fortaleza e o real valor venal dos imóveis.

Uma importante meta da administração tributária de Fortaleza é a procura incansável da justiça fiscal. Para tanto, a Comissão de Avaliação elaborou trabalho minuncioso, onde os imóveis foram avaliados segundo rigoroso critério técnico.

As tabelas constantes dos anexos I, II e III, do Projeto, são o resultado desse trabalho, onde foi minimizada a distorção antes referida.

0028

Por outro lado, a correta avaliação dos imóveis representa um incremento na arrecadação do Município, indispensável à realização de suas finalidades.

Estes, Senhor Presidente, são os objetivos que inspiram o anexo Projeto de Lei, que, caso venha a obter a aprovação da Câmara de Vereadores do Município de Fortaleza, certamente possibilitará um maior aporte de recursos aos cofres municipais, dentro de um criterioso princípio de justiça fiscal, indispensável ao exercício de uma boa administração.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª e aos ilustres Vereadores, membros dessa Câmara, protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 **de** setembro **de 1990.**

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

COMISSÃO DE Finanças e Legislação, digo Urbanismo.
DESIGNO O VEREADOR
Eliomar Braga
Em 15/10/90 Idalmira Feitoza

PROJETO DE LEI Nº 187/90 DE 14 DE Setembro DE 1990.

A Comissão de Finanças
EM 25/9/1990
Presidente

A COMISSÃO DE URBANISMO
Em 25/9/1990
Presidente

Fixa o Valor do Metro Quadrado dos Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano -IPTU

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os valores, por metro quadrado, constantes das Tabelas de Valores dos terrenos, Anexo I, e das Tabelas de Valores das edificações, Anexo II e III, para efeito de lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo Único - Quando o valor atribuído pela avaliação possa parecer o maior ou injusto, caberá ao contribuinte apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação do lançamento fiscal, recurso para o Secretário de Finanças do Município, que deverá ser decidido pelo procedimento de nova avaliação por peritos indicados entre as partes interessadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 1990.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 31/10/1990
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 01/11/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 01/11/1990
Presidente

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO II

TABELA DE VALOR UNITÁRIO DO M² DE EDIFICAÇÃO PARA CHOÇA OU BARRACO, CASA E APARTAMENTO, UTILIZADA NO CÁLCULO DO I.P.T.U.

CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA

TIPO / CONSERVAÇÃO	PADRÃO I	
	CASA	APARTAMENTO
BOM	46,000,00	46.000,00
REGULAR	38.000,00	38.000,00
MAU	30.000,00	30.000,00

CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA

TIPO / CONSERVAÇÃO	PADRÃO II	
	CASA	APARTAMENTO
BOM	25.000,00	25.000,00
REGULAR	20.000,00	20.000,00
MAU	17.500,00	17.500,00

CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA

TIPO / CONSERVAÇÃO	PADRAO III	
	CASA	APARTAMENTO
BOM	14.200,00	14.200,00
REGULAR	11.000,00	11.000,00
MAU	10.000,00	10.000,00

CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA

TIPO / CONSERVAÇÃO	PADRÃO IV	
	CASA	APARTAMENTO
BOM	6.500,00	6.500,00
REGULAR	4.500,00	4.500,00
MAU	3.500,00	3.500,00

EXERCÍCIO - 1991

ANEXO III

TABELA DE VALOR UNITÁRIO DO M² DE EDIFICAÇÃO PARA SALA, CONJ. DE SALAS, LOJA, SOBRELOJA, SUBSOLO, GALPÃO ABERTO ESTAC. COBERTO, GALPÃO FECHADO E ARQUITETURA ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA

TIPO CONSERVAÇÃO	PADRÃO - I							
	SALA OU CONJ.SALAS	LOJA	SOBRELOJA	SUBSOLO	GALPÃO FECHADO	GALPÃO ABERTO	ESTACIONAM. COBERTO	ARQUITET. ESPECIAL
BOM	37.000	40.000	37.000	30.000	26.000	13.000	30.000	46.000
REGULAR	30.000	35.000	30.000	15.000	22.000	11.000	15.000	38.000
MAU	24.000	28.000	24.000	10.000	16.000	8.000	10.000	30.000

CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA

TIPO CONSERVAÇÃO	PADRÃO II							
	SALA OU CONJ.SALAS	LOJA	SOBRELOJA	SUBSOLO	GALPÃO FECHADO	GALPÃO ABERTO	ESTACIONAM. COBERTO	ARQUITET. ESPECIAL
BOM	20.000	25.000	20.000	9.000	15.000	7.500	9.000	25.000
REGULAR	16.000	20.000	16.000	8.000	13.500	6.700	8.000	20.000
MAU	14.000	17.500	14.000	7.000	12.000	6.000	7.000	17.500

CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA

TIPO CONSERVAÇÃO	PADRÃO - III							
	SALA OU CONJ.SALAS	LOJA	SOBRELOJA	SUBSOLO	GALPÃO FECHADO	GALPÃO ABERTO	ESTACIONAM. COBERTO	ARQUITET. ESPECIAL
BOM	11.000	14.200	11.000	5.500	10.000	5.000	5.500	14.200
REGULAR	8.800	11.000	8.800	3.500	8.000	4.000	3.500	11.000
MAU	8.000	10.000	8.000	2.000	6.500	3.200	2.000	10.000

CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA

TIPO CONSERVAÇÃO	PADRÃO - IV							
	SALA OU CONJ.SALAS	LOJA	SOBRELOJA	SUBSOLO	GALPÃO FECHADO	GALPÃO ABERTO	ESTACIONAM. COBERTO	ARQUITET. ESPECIAL
BOM	5.200	6.500	5.200	2.000	3.500	2.000	2.000	6.500
REGULAR	4.000	4.500	4.000	1.500	2.000	1.000	1.500	4.500
MAU	2.800	3.500	2.800	1.000	1.400	700	1.000	3.500

EXERCÍCIO - 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE FINANÇAS E URBANISMO

Parecer nº 15 /90
Ao Projeto de Lei nº 187/90.

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 31 / 10 / 1990
Presidente

Fixa o valor do metro quadrado dos terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU.

Remete o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, incluso Projeto de Lei , fixando valor para o metro quadrado dos terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto Predial - IPTU.

Junto ao Projeto de Lei, os anexos (I, II, III), tabelas de valor unitário do metro quadrado, considerando os padrões (I, II, III e IV), na classificação arquitetônica.

Mantidos os anexos I e III, em todos os seus termos, entretanto, nos cabe ressaltar por cálculos elaborados pelo Relator, que no anexo II far-se-á uma única alteração no que pertine aos preços encontrados para casas residências, para os quais sugerimos uma redução de 15%(quinze por cento) do valor do metro quadrado.

A redução mencionada na presente manifestação, deverá ser objeto de Emenda ao Projeto de Lei.

É o que tínhamos a relatar, submetendo o assunto em primeiro lugar à Comissão de Finanças para que em seguida o remeta à consideração do Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Outubro de 1990.

PRESIDENTE Adalmir Feitosa.

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 187/90.

APROVADO
EM 08/11/90
Presidente

Fixa o valor do Metro Quadrado dos Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os valores, por metro quadrado,constantes das Tabelas de Valores dos terrenos,Anexo I, e das Tabelas de Valores das edificações,Anexo II e III,para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU

Parágrafo único - Quando o valor atribuído pela avaliação possa parecer a maior ou injusto,caberá ao contribuinte apresentar,no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação do lançamento fiscal,recurso para o Secretário de Finanças do Município,que deverá ser decidido pelo procediemnto de nova avaliação por peritos indicados entre as partes interessadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 05 **de** novembro **de 1990.**

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1643 /90

Fortaleza, 12 de novembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Fixa o valor do Metro Quadrado dos Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 187/90.

Fixa o valor do Metro Quadrado dos Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os valores, por metro quadrado,constantes das Tabelas de Valores dos terrenos,Anexo I, e das Tabelas de Valores das edificações,Anexo II e III,para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU.

Parágrafo único - Quando o valor atribuído pela avaliação possa parecer (maior ou injusto,caberá ao contribuinte apresentar,no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação do lançamento fiscal,recurso para o Secretário de Finanças do Município,que deverá ser decidido pelo procediemnto de nova avaliação por peritos indicados entre as partes interessadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em de de 1990.

_____ **Presidente**

_____

_____

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990

Fixa o valor do Metro Quadrado dos Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam aprovados os valores, por metro quadrado,constantes das Tabelas de Valores dos terrenos,Anexo I, e das Tabelas de Valores das edificações,Anexo II e III,para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU.

Parágrafo único - Quando o valor atribuído pela avaliação possa parecer o maior ou injusto,caberá ao contribuinte apresentar,no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação do lançamento fiscal,recurso para o Secretário de Finanças do Município,que deverá ser decidido pelo procedimento de nova avaliação por peritos indicados entre as partes interessadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990

Fixa o valor do Metro Quadrado dos Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam aprovados os valores, por metro quadrado, constantes das Tabelas de Valores dos terrenos, Anexo I, e das Tabelas de Valores das edificações, Anexo II e III, para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU.

Parágrafo único - Quando o valor atribuído pela avaliação possa parecer o maior ou injusto, caberá ao contribuinte apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação do lançamento fiscal, recurso para o Secretário de Finanças do Município, que deverá ser decidido pelo procedimento de nova avaliação por peritos indicados entre as partes interessadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REJEITADO
EM 01/11/90

EMENDA Nº 01 /90
AO PROJETO DE LEI Nº 187/90
MENSAGEM Nº 028/90

REDUZ DE 15% NO VALOR DO M^2 DAS CASAS CONSTANTE NO ANEXO II.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE outubro DE 1990.

VEREADORES : ELTOMAR BRAGA

SÉRGIO NOVAES

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará